



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 20 de abril de 2017.

Ofício C-nº 047/2017

Envia Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo n.º 014/2017.

*Proc. 2456/2006*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo n.º 014/2017, que altera o art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.877, de 06 de outubro de 2006, que fixa remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justifica a presente substituição por tratar-se da correção do art. 2º que saiu incorreto, pois não contemplava retroagindo os efeitos a partir de 1º de março de 2017.

A referida propositura objetiva corrigir o valor da remuneração mensal dos Conselheiros que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, valor este que, desde a edição da Lei Municipal n.º 3.877, de 06 de outubro de 2006, não foi alterado.

Nada mais justo, Senhor Presidente, que os Conselheiros sejam remunerados de forma mais digna, em razão do nobre mistér que desempenham e, da responsabilidade decorrente deste desempenho.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

PROJ. MUNIC. Nº 014/2017  
PROJ. Nº 014/2017  
20/04/2017 14:03 00000230



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 014/2017**

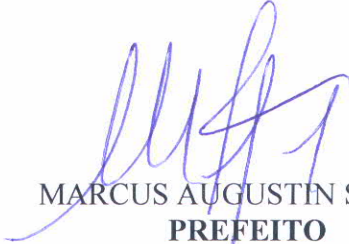
Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.877, de 06 de outubro de 2006, que fixa remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

---

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.877, de 06 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração mensal dos Conselheiros que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaratinguetá, passa a ser de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de março de 2017.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO**



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### Membros do Conselho Tutelar

Quantidade: 05 vagas

<b>Gasto mensal</b>
Remuneração mensal: $2.500 \times 5 = 12.500,00$
INSS Empresa: $12.500,00 \times 20\% = 2.500,00$
<b>Total: 15.000,00</b>

<b>Exercício de 2017</b>
Remuneração: $12.500,00 \times 10 = 125.000,00$
INSS Empresa: $125.000,00 \times 20\% = 25.000,00$
Férias: 4.166,66
<b>Total: 154.166,66</b>

<b>Exercício de 2018</b>
Remuneração: $12.500,00 \times 13 = 162.500,00$
INSS Empresa: $162.500,00 \times 20\% = 32.500,00$
Férias: 4.166,66
<b>Total: 199.166,66</b>

<b>Exercício de 2019</b>
Remuneração: $12.500,00 \times 13 = 162.500,00$
INSS Empresa: $162.500,00 \times 20\% = 32.500,00$
Férias: 4.166,66
<b>Total: 199.166,66</b>

<b>Exercício de 2017</b>	R\$ 154.166,66
<b>Exercício de 2018</b>	R\$ 199.166,66
<b>Exercício de 2019</b>	R\$ 199.166,66

Leticia Leal da Silva  
Chefe de Gabinete da Secretaria  
Municipal da Administração

Marcus Augustin Soliva  
Prefeito



LEI Nº 3.877, de  
06 de outubro de 2006

Fixa a remuneração dos membros  
do Conselho Tutelar dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração mensal dos Conselheiros que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaratinguetá passa a ser de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).


Parágrafo único. O valor fixado no **caput** deste artigo será pago na mesma data e reajustado de acordo com a periodicidade e os índices aplicados aos servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de 2006.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL.